PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 329, de 16 de outubro de 2008.

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais do Município, área de terreno que especifica e autoriza a concessão de direito real de uso à Igreja do Evangelho Quadrangular.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de outubro de 2008, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 048/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominiais do Município, a área de terreno, abaixo descrita, com 359,25 m², denominada de Sistema de Lazer 1 localizada no Conjunto Habitacional Dr. Luiz Antonio Fernandes Dias, autorizando ainda, o Chefe do Executivo Municipal, a alienar referida área, por concessão de direito real de uso e com encargos, à **Igreja do Evangelho Quadrangular.**

"SISTEMA DE LAZER 1": localizada no Conjunto Habitacional "Dr. Luiz Antonio Fernandes Dias"; tendo início no ponto situado no alinhamento da Rua Plínio Silva (Antiga Rua 6). Daí segue em linha reta, numa distância de 19,60 metros, confrontando à direita com a Quadra M. Daí deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 6, numa distância de 25,73 metros, confrontando à direita com a propriedade de Anita Venturi. Daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 13,00 metros, confrontando à direita com o Sítio Santo Antonio - Olinto Inácio de Oliveira e Outros. Daí deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de início da presente descrição, numa distância de 22,04 metros, confrontando à direita com a Rua Plínio Silva (Antiga Rua 6), encerrando uma área total de 359,25 metros quadrados.

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso a que se refere este artigo destina-se à construção de um Centro Comunitário, para o desenvolvimento de atividades sociais, assistenciais, educativas e culturais.

Art. 2º - A concessionária compromete-se em iniciar a construção, no prazo de 12 (doze) meses, concluindo-a até 24 (vinte e quatro) meses após o início das obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 329, de 16 de outubro de 2008.

Art. 3º - No instrumento concessão deverão constar os prazos para o término de construção, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar pela concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de outubro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal